



PUBLICADO EM:  
13 / 03 / 07  
Aparente

**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CNPJ: 11.040.870/0001-00

**LEI Nº 1089/2007.**

**Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU/PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1990, faz saber que a Câmara Municipal do Exu/PE, em Sessão Ordinária do dia 02 de março de 2007, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei nº 909/95, de 19 de dezembro de 1995, vinculado à estrutura do Órgão Gestor da Política de Assistência Social neste Município, tem os objetivos, competências e responsabilidades fixadas nesta Lei.

§ 1º O CMAS é de natureza colegiada, de caráter permanente e de comando único, deliberativo e paritário, entre representantes do Governo Municipal e da sociedade civil, normativo, articulador e coordenador da atividade da assistência social.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observará o disposto em legislação federal atinente à matéria.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

#### **Seção I**

##### **Das Definições**

Art. 2º A assistência social, direito do cidadão e dever do Município, é política de seguridade social não contributiva realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º Para efeito desta Lei e considerando-se o disposto na Resolução nº

Rua Eufrásio Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161; Fax 3879-1156

  
José Jailsom Bento Saraiva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

CNPJ: 11.040.870/0001-00

191/2005, de 10 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, define-se:

I - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos;

II - organizações de usuários são aquelas, de âmbito municipal, que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS;

III - entidades representativas dos trabalhadores de assistência social são as entidades de âmbito municipal que representam os profissionais com área de atuação na assistência social.

Parágrafo único. Consideram-se entidades de âmbito municipal, aquelas que comprovem em seus relatórios de atividades que suas atuações, voltadas aos usuários da assistência social, ultrapassam o limite de um só município, cuja forma de comprovação, no âmbito municipal, será definida no Regimento Interno do CMAS.

## **Seção II**

### **Dos Princípios**

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CNPJ: 11.040.870/0001-00

como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES**

##### **Seção I**

###### **Dos Objetivos**

Art. 5º A assistência social como política pública, ressalvados os objetivos consignados na Constituição Federal e na LOAS, objetiva também:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

II - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;

III - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

##### **Seção II**

###### **Das Diretrizes**

Art. 6º A organização da assistência social tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal e na Lei nº 8742, de 1993 - LOAS:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CNPJ: 11.040.870/0001-00

social em cada esfera de Governo;

IV – centralidade na família para concepção e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES**

Art. 7º As ações na área da assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei, e, que articule meios, esforços e recursos.

Art. 8º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que trata o artigo 17 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como as normas e resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 9º Na organização dos serviços, programas e projetos de assistência social o foco central será a família, de acordo com o Sistema Único da Assistência Social – SUAS e a Norma Operacional Básica – NOB; a infância e adolescência, de acordo com a Lei nº 8.069, de 1990; o idoso, de acordo com a Lei nº 10.741, de 2003 e a pessoa portadora de deficiência, de acordo com a Lei nº 7.853, de 1989.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - estabelecer as diretrizes e prioridades para elaboração da Política e do Plano Municipal de Assistência Social;

II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

III – acompanhar e controlar a execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

CNPJ: 11.040.870/0001-00

- IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as proposições das Conferências Municipais de Assistência Social e os padrões de qualidade na prestação dos serviços;
- V – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, educação e saúde de âmbito municipal.
- VI – estabelecer diretrizes e prioridades para a proposta orçamentária da assistência social neste Município;
- VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social inscrita pelos órgãos da administração direta e indireta a ser encaminhada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social neste Município;
- VIII – aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;
- IX – disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações da assistência social;
- XI - acompanhar e avaliar a regulamentação dos benefícios eventuais na forma determinada pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- XII – articular com os Conselhos Nacional e Estaduais, bem como com organizações públicas e privadas, instituições nacionais e estrangeiras visando a superação de problemas sociais do Município;
- XIII – cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, recebendo e apurando denúncias quanto a seu descumprimento e fazendo os devidos encaminhamentos;
- XIV – zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
- XV – estimular e promover debates com as instituições governamentais e não-governamentais relacionadas com a assistência social;

Rua Eufrásio Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161; Fax 3879-1156

  
José Jailson Bento Saraiva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

CNPJ: 11.040.870/0001-00

XVI – publicar suas deliberações no átrio da Prefeitura e outros locais públicos na forma da Lei Orgânica do Município.

XVII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria dos seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVIII – convocar eleições para composição da representação da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social; e, solicitar às instâncias competentes a indicação da representação governamental;

XIX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XX - estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovadas;

XXI - aprovar a proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social;

XXII - acompanhar as condições de acesso da população destinatária da assistência social, indicando propostas de inclusão;

XXIII - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município;

XXIV - estabelecer interlocução com os demais Conselhos das Políticas Sociais;

XXV - apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público;

XXXIII - aprovar o Relatório Anual de Gestão da Assistência Social.

Art. 11. Compete ao órgão gestor da Política de Assistência Social, na qualidade de órgão de Comando Único Municipal, responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social:

I – coordenar e executar as ações no campo da assistência social, articuladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Política e o Plano Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

CNPJ: 11.040.870/0001-00

prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos, a partir de indicativos fornecidos pelo CMAS;

III – propor os critérios de transferência de recursos de que trata esta Lei;

IV – proceder à transferência de recursos destinados a assistência social, na forma prevista na Lei Orgânica de Assistência Social, no Sistema Único de Assistência Social e na Norma Operacional Básica;

V – formular e propor ao CMAS, para aprovação, o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social no Município;

VI – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

VII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os municípios;

VIII – articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas de Saúde e Previdência Social, bem como com os demais responsáveis pelas Políticas Sociais, visando à elevação do padrão mínimo de atendimento às necessidades básicas;

IX – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Da Composição**

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos.

#### **I – Representação Governamental:**

a- 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social e do Trabalho;

Rua Eufrásio Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161; Fax 3879-1156

  
José Jailson Bento Saraiva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

CNPJ: 11.040.870/0001-00

- b- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c- 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- d- 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
- e- 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- f- 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

**II – Representação da Sociedade Civil:**

- a- 03 (três) representantes de organizações de usuários de âmbito municipal;
- b- 03 (três) representantes das entidades prestadoras de serviços e organizações da assistência social de âmbito municipal;
- c- 03 (três) representantes de entidades representativas dos trabalhadores da assistência social de âmbito municipal.

**Seção II**

**Da Organização**

Art. 13. Os representantes das entidades não-governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim, através de edital publicado em jornal local, de ampla circulação, ou na forma da lei Orgânica do Município do Exu/PE, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sob acompanhamento do Ministério Público Estadual.

Art. 14. As entidades eleitas indicarão os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 15. Os representantes dos órgãos e entidades eleitos, bem como seus suplentes, serão indicados ao órgão da administração pública estadual responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, e designados através de ato do Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, após as eleições.

§ 1º Os órgãos e entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer tempo, promover a substituição dos seus representantes.

§ 2º As entidades poderão ser substituídas pelos seus pares, sempre que a entidade

Rua Eufrásio Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161; Fax 3879-1156

  
José Jailson Bento Saraiva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

CNPJ: 11.040.870/0001-00

suplente não possa assumir a titularidade, sendo então convocada a entidade imediatamente mais votada no processo eleitoral.

Art. 16. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do CMAS.

Art. 17. O mandato do colegiado eleito contará a partir da data da posse da mesa diretora.

### **Seção III**

#### **Da Estrutura**

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência

IV – Comissões;

V – Secretaria Executiva.

### **Seção IV**

#### **Do Funcionamento**

Art. 19. O órgão responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social viabilizará as condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do CMAS.

Art. 20. O funcionamento e as atividades do CMAS serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 21. O plenário, formado pelo conjunto dos conselheiros eleitos, é o órgão máximo de deliberação colegiada do CMAS.

Art. 22. A função de Conselheiro será considerada serviço de interesse e relevância pública não sendo remunerada, sendo necessário o ressarcimento das despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

CNPJ: 11.040.870/0001-00

imprescindíveis para o seu exercício, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 23. O mandato de cada Entidade Conselheira da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, as entidades representativas de que trata o art. 12, inciso II, alínea "c", desta Lei, os quais poderão ser reconduzidos por mais de uma vez.

Art. 24. A Secretaria Executiva do CMAS será ocupada por servidor ou profissional de reconhecida experiência na área, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do Conselho.

Art. 25. A representação do CMAS será exercida por seu Presidente, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro expressamente designado, pelo pleno, para tal fim.

Art. 26. O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão obedecer a alternância entre sociedade civil e governo;

§ 2º Caberá ao Presidente, além do voto de Conselheiro, o de desempate.

Art. 27. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovada pelo Plenário do Conselho.

Art. 28. O Conselho Municipal contará com comissões permanentes e provisórias, compostas por Conselheiros Titulares e Suplentes, cujas competências serão estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As comissões permanentes e provisórias contarão com a participação, a convite do CMAS, de representantes das Instituições de Ensino Superior – IES, Centros Formadores e outras organizações na área da assistência social.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Rua Eufrásio Alencar, nº 13, Centro, Exu – PE. Fone/Fax (87) 3879-1158/1161; Fax 3879-1156

  
José Jailson Bento Saraiva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

CNPJ: 11.040.870/0001-00

Art. 29. Cabe ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 30. O Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da posse de seus membros terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 31. O Poder Executivo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar-se aos seus dispositivos.

Art. 32. O Conselho Municipal de Assistência Social terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar-se aos dispositivos desta Lei.

Art. 33. Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 34. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 909, de 19 de dezembro de 1995.

Gabinete do Prefeito, Exu/PE, em 13 de março de 2007.

**JOSÉ JAILSON BENTO SARAIVA**

Prefeito